

PARECER Nº 688/07  
APROVADO EM 30.05.07  
PROCESSO Nº 36.117

Examina expediente alusivo a pedido de delegação de competência ao Conselho Municipal de Educação de Betim.

## **1 – Histórico**

O Secretário Municipal de Educação de Betim, o ilustre Professor Carlos Abdalla, por expediente aqui protocolizado em 28.5.07, solicita ao Presidente deste Colegiado delegação de competência ao Conselho Municipal de Educação, anexando, para esse fim, a seguinte documentação:

- Portarias nºs 150/96 e 1089/2005 e Pareceres;
- Resoluções e Pareceres do CEE/MG;
- Proposta de Projeto para Habilitação de Magistério em Nível Médio;
- Proposta da EJA;
- Lei Municipal nº 2701/95 e Regimento do Conselho Municipal de Educação;
- Relação de Escolas Municipais, Formas, Organização e Plano Curricular da EJA.

Após os trâmites de praxe, o expediente foi despachado à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

Nesta Câmara de Planos e Legislação, como Presidente, me fiz relator da matéria.

## **2 – Mérito**

O Sr. Secretário solicita seja concedida delegação de competência para credenciamento, autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação das instituições de Educação Básica e suas modalidades, do município de Betim, em razão do seguinte:

- 1. Betim é uma cidade-pólo que dispõe do 2º orçamento financeiro do Estado de Minas Gerais, mas enfrenta grandes dificuldades no encaminhamento e na agilização de decisões, que se impõem para atender o seu vertiginoso crescimento que agrega uma população de 30.000 pessoas, anualmente, ao mesmo tempo em que sofre migração de 60.000 pessoas no mesmo ano, ostentando uma população da ordem de 405.500 (IBGE).*
- 2. No conjunto do seu atendimento escolar, incluem-se 70 instituições de Educação Infantil, entre públicas e conveniadas, nos termos da legislação municipal, 63 unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental, 03 unidades escolares que atendem o Ensino Médio e um Centro de Educação de Jovens e Adultos que funciona em 50 unidades escolares, de acordo com a demanda e nos termos do Parecer CEE/MG 63/2007, conforme apresentamos nos apensos a este encaminhamento.*
- 3. O Conselho Municipal de Educação funciona regularmente, com sede instituída e endereço próprio, localizado na Av. Amazonas, nº 1577-A, com base nos artigos 60 a 48 da Lei Municipal 2701/95 e de acordo com o Regimento em anexo.*

4. *O exercício financeiro do município tem previsão orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Betim, na ordem de R\$ 680.000.000,00, com destinação de 30% de dotação para a Educação.*
5. *O município, através da Secretaria Municipal de Educação, mantém Cursos Seqüenciais, de acordo com Portaria nº 1089/2005, desse Egrégio Conselho, para a formação de professores de Educação Infantil e de Educação Especial, cujo objetivo é universalizar a capacitação docente nesse segmento, com base na Lei 9394/96.*
6. *O município também oferece Curso Pré-Vestibular Municipal, em caráter não-formal, a 1.000 alunos, em 20 unidades escolares localizadas no seu universo periférico.*
7. *O município mantém, ainda, ao Curso Pré-CEFET, no modelo PAES para o atendimento de seu Instituto Federal de Educação Tecnológica Integrada – IFET, com o Curso de Química Industrial, em parceria com o CEFET/MG.*
8. *Além disso, atende o PROJOVEM, Escola Aberta, Educação para Todos, Alfabetização, em parceria com o Governo Federal.”*

*Continuando, expõe o nobre Secretário: “Todas essas ações impõem a esta Secretaria Municipal de Educação formidável agilidade no tratamento pedagógico e institucional de interesse dos municípios, buscando, com essas ações, recuperar a baixa escolaridade denunciada pela Prova Brasil, pelo exame do SAEB, pela Avaliação Censitária da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e pelo ENEM, que enunciam como instrumentos de avaliação externa os resultados de Betim abaixo da média nacional.*

*Este pedido, ora encaminhado a essa Presidência, visa implementar, otimizar e aperfeiçoar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação para, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, vir a instalar, com a responsabilidade que a decisão impõe, o Sistema Municipal de Ensino, quando, através dessa delegação de competência, ora solicitada, se constituir estrutura de descentralização, competente para o atendimento do referido Sistema.”*

O Parecer CEE/MG nº 500/98, tomando por base o art.11 da Lei Federal 9394/96, de 20.12.96, e seus incisos, permite ao município, entre outras competências autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Também o art. 18 da mesma norma, ao contemplar os sistemas municipais de ensino, atribui-lhes competências inerentes a toda a Educação Básica.

A matéria não é nova neste Colegiado: ainda na década de 80, pela Resolução CEE/MG nº 319/84, foi delegada competência ao Conselho Municipal de Educação de Contagem e, posteriormente, outros Conselhos Municipais também a receberam.

O Conselho Municipal de Educação de Betim, criado por Lei Municipal, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de controle social dos recursos da educação, entre outros, deverá observar o disposto na Lei 9394/96, e, em especial, os artigos 8º, 9º, 10, 11 e seguintes, bem como as normas do CEE/MG e CNE, no que couber.

A Secretaria Municipal de Educação de Betim, será o órgão de execução de ações educacionais como fiscalização, avaliação, controle, supervisão, etc., pelo fecundo trabalho administrativo-pedagógico realizado nos últimos anos, pela proposta de implantação, a médio prazo, do Sistema Municipal de Ensino. Os recursos disponibilizados à educação betinense, como um todo, e os projetos, programas e atividades discriminados no processo, levam este Relator a recomendar manifestação favorável do Conselho ao pedido.

É de nosso entendimento que a descentralização das atividades realizadas pelos órgãos do Sistema de Ensino é uma das maneiras de simplificar, agilizar e aproximar os fatos e as pessoas das decisões o que, certamente, tornará ainda mais compromissado o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Betim.

Vê-se que essa descentralização é mais um passo para a implantação do Sistema Municipal de Ensino. Entretanto, a rede municipal de ensino de Betim está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, até que seja implantado o referido sistema.

Assim, a delegação de competência não isenta o postulante do cumprimento das normas emanadas por este Colegiado.

Até a criação do Sistema Municipal de Ensino, para os efeitos legais, o órgão competente municipal deverá dar conhecimento à Secretaria de Estado da Educação dos pronunciamentos que requeiram controle.

### **3 – Conclusão**

Nestes termos e de conformidade com os autos, somos por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de delegação de competência ao Conselho Municipal de Educação de Betim para credenciar, autorizar, reconhecer, acompanhar e avaliar as instituições de Educação Básica e outros procedimentos cabíveis, conforme a LDB nº 9394/96 e as normas deste Colegiado.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2007

José Januzzi de Souza Reis - Relator